

CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DA POPULAÇÃO
ESCOLAR
ANO LETIVO 2022/2023

maio 2022

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1 - O presente concurso tem por objeto principal a celebração de contrato para a prestação dos serviços de transporte da população escolar durante o ano letivo de 2022/2023, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

2 - A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições técnicas constantes deste Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos e seus anexos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Arouca, sito na Praça do Município, 4544-001 Arouca, com os números de telefone: 256 940 220 e de fax: 256 943 045, endereço eletrónico: geral@cm-arouca.pt e plataforma eletrónica da contratação pública: www.acingov.pt

Artigo 3.º

Decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal de Arouca, por deliberação tomada em reunião ordinária de 7 de junho do corrente, no âmbito de competência própria para autorização de despesas, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de junho, e alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 38.º do CCP

Artigo 4.º

Concorrentes

1 - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º CCP e desde que devidamente habilitadas para a prestação do serviço em causa.

2 - Podem apresentar proposta, nos termos do disposto na Portaria n.º 766/84, de 27 de setembro, as seguintes entidades:

- a) Empresas de transporte coletivo de passageiros;
- b) Industriais de transportes em veículos ligeiros de aluguer para passageiros concorrendo com veículos licenciados para aquela atividade;
- c) Agências de viagens e turismo concorrendo com veículos licenciados para a realização de circuitos turísticos ou excursões coletivas no País;
- d) Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública e cooperativas de ensino que à data da abertura do concurso disponham já de veículos adequados para o efeito.

3 – Sempre que a adjudicação se não efetue em virtude de o concurso ter ficado deserto, poderá abrir-se novo concurso, ao qual poderão ser também admitidas outras pessoas, singulares ou coletivas, que disponham de meios adequados à execução do transporte escolar.

4 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam os requisitos exigidos nos números 1 e 2 e apresentem em relação a cada uma das empresas os documentos referidos no artigo 8.º deste programa de procedimento.

5 – A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis perante a Câmara Municipal pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

6 – No caso da adjudicação do circuito ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato por qualquer uma das formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente.

7 – As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades.

8 – Não existindo representante comum, as propostas devem ser assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1 - De acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação será densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar e que será o fator preço.

2 - Caso se verifique igualdade nos preços, os concorrentes serão classificados de acordo com o disposto nos números 2.4 a 2.6 da Portaria n.º 766/84, de 27 de setembro.

3 – Se da aplicação dos critérios referidos no número anterior persistir a igualdade, o desempate será efetuado por sorteio, presencial, que ocorrerá da seguinte forma:

- a) O júri notifica os concorrentes cujas propostas se encontram empatadas, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da realização do sorteio;
- b) No início do sorteio, a cada concorrente é atribuído o número correspondente ao número de registo de entrada da sua proposta e constante da lista de concorrentes publicada na plataforma dos contratos públicos a que se refere o artigo 2.º
- c) Num saco opaco são introduzidos boletins de papel, dobrados e numerados com aquele número de registo, procedendo seguidamente, o presidente do Júri, à sua extração;
- d) A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

4 - Caso algum dos concorrentes não prove possuir os meios necessários para realizar, em simultâneo, dois ou mais circuitos, ser-lhe-á adjudicado aquele ou aqueles que sejam economicamente mais favoráveis para o Município.

Artigo 6.º

Data e modo de apresentação das propostas

1 - As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até **às 23:59 horas do 30.º dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.**

2 – A proposta e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Arouca, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt.

3 – Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas, de acordo com o disposto no número anterior, são definidos pela Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto

4 – Poderá haver lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, nos casos previstos no artigo 64.º do CCP.

5 – A prorrogação de prazo prevista nos números anteriores beneficia todos os interessados.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento

1 – Até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2 - No mesmo prazo referido no número anterior os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos, por si detetados, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.

3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt.

4 – O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, na plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, até ao termo do segundo terço fixado para apresentação das propostas, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites, por aquele.

5 - Os esclarecimentos e as retificações, bem como as listas de erros e omissões referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Documentos da proposta

1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2.- A proposta deve conter, **obrigatoriamente**, os seguintes elementos:

- a) Proposta de preço (**individualizada para cada circuito a que concorre**), elaborada em conformidade com a minuta constante do **anexo I** deste Programa de Procedimento. A proposta indicará o preço por km e o preço do transporte por dia, expresso em euros, por

algarismos e por extenso, com exclusão do IVA. A proposta de preço deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, se este for devido, indicando-se, neste caso, também na proposta, a taxa legal aplicável;

- b) Declaração do concorrente (**individualizada para cada circuito a que concorre**), conforme **modelo II** em anexo, da qual conste quer a indicação do(s) veículo(s) proposto(s) e suas características (lotação, marca, modelo, matrícula), quer o respetivo pessoal (motorista(s)) a afetar a cada circuito;
- c) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), que substitui o anexo I do Código dos Contratos Públicos, disponível através do link <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> devidamente preenchido e assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, devendo, neste caso, ser apresentado também o respetivo instrumento de mandato;
- d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

3 - Poderá ser junto à proposta a Certidão do registo comercial (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

4 - A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5 - O concorrente deverá assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos e condições da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

6 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá o concorrente submeter na plataforma, juntamente com a sua proposta, um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

7 - Os documentos que constituem a proposta deverão ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

8 - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 9.º

Propostas com variantes

1 - É admitida a apresentação de **uma** proposta variante ao **projeto do circuito e apenas a este**, desde que não envolva alterações significativas ao plano de transportes escolares e caderno de encargos e garantam a boa e regular execução do circuito.

2 – **Não são admitidas aquelas propostas identificadas como variantes que envolvam mais do que um circuito.**

3 - A proposta variante deve ser elaborada com sistematização idêntica à da proposta base, em termos que permitam a fácil comparação.

4 - A apresentação da proposta a que se refere o número anterior não dispensa o concorrente da apresentação da proposta base a que alude o artigo anterior para a realização do circuito tal como foi posto a concurso.

5 – A exclusão da proposta base implica necessariamente a exclusão da(s) proposta(s) variante(s), apresentadas pelo mesmo concorrente.

6 - A proposta com variantes observará ainda, na parte aplicável, o estabelecido para a proposta base.

Artigo 10.º

Lotes

1 - Prevê-se adjudicações, de propostas, por lotes, sendo que a cada lote corresponde um dos circuitos constantes da cláusula 16.^a do Caderno de Encargos.

2 – As especificações de cada um dos lotes são as constantes da cláusula a que se refere o número anterior.

3 – O concorrente pode apresentar proposta a mais do que um lote, **desde que compatíveis entre si, em termos de horários e meios humanos e materiais a afetar.**

Artigo 11.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 – O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Arouca: www.acingov.pt

2 – Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 12.º

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, toma a decisão de adjudicação.

Artigo 13.º

Notificação da adjudicação

1 - A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º1 do artigo 76º do CCP.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, envia ao prestador de serviços a minuta do contrato, se aplicável, e simultaneamente notifica-o para, no prazo máximo de **5 dias**:

- a) Apresentar os documentos de habilitação;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

1 – No prazo fixado no n.º 2 do artigo anterior, o adjudicatário, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo III** deste Programa de Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) Cópia da(s) **carta(s) de condução e do certificado de capacidade profissional** (emitido pelo IMT) do(s) motorista(s) propostos;
- f) Cópia da apólice do seguro, para o(s) veículo(s) proposto(s), nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril;
- g) Documento comprovativo da realização e aprovação da última inspeção periódica do(s) veículo(s) proposto(s), nos casos em que esta seja obrigatória;
- h) Título (s) de registo(s) de propriedade e livrete(s) ou documento único automóvel, do(s) veículo(s) a utilizar na execução do(s) circuito(s);
- i) Documento comprovativo de que o concorrente cumpre, consoante a qualidade em que concorre, os requisitos mencionados nas alíneas a) a d), n.º 2, artigo 4.º deste programa de procedimento;
- j) Certificado de Motorista de Táxi ou Certificado de Motorista de Táxi provisório, válidos, nos termos previstos na Lei n.º 6/2013 de 22 de janeiro.
- k) Alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) referente ao licenciamento da atividade de transporte coletivo de crianças, salvo os transportes em táxi especificamente contratados para o transporte coletivo de crianças;
- l) Licença emitida pelo IMT referente ao licenciamento dos veículos propostos para o transporte coletivo de crianças;
- m) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com todas as inscrições em vigor ou certidão permanente.

2 – O documento a que se refere a alínea i) do número anterior, deverá ser apresentado apenas pelos prestadores de serviços que sejam taxistas.

3 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Arouca: www.acingov.pt

4 – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5 - Com o consentimento do adjudicatário, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 2.

6 – O adjudicatário não terá, ainda, de apresentar os documentos previstos na alínea b), n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado

7 - No prazo de **cinco dias** deverá o adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

8 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão competente para a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário para que este apresente, no prazo de **três dias** os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do n.º 2.

9 - Caso se justifique, para cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 81º do CCP, poderá ser solicitado ao adjudicatário, no prazo de **cinco dias** contados da respetiva notificação, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução das prestações do objeto de contrato a celebrar, ainda que tal não conste no presente Programa do Procedimento.

10 - Quando o adjudicatário ou o subcontratado, for nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio poderá apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

Artigo 15.º

Dispensa de prestação de caução

Nos termos do n.º 2, artigo 88.º do CCP, o prestador de serviços encontra-se dispensado da prestação de caução.

Artigo 16.º

Aceitação da minuta do contrato

1- A entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

2 - A minuta do contrato a celebrar é enviada, para aceitação ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

3 - Após a aceitação da minuta pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

Artigo 17.º

Reclamações contra a minuta

1- São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato.

2- Em caso de reclamação, o órgão que aprova a minuta notifica o prestador de serviços, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 18.º

Celebração de contrato escrito

1- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.

2- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de três dias, o prazo para a outorga e remessa do contrato.

3 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente da decisão de contratar, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica de consórcio externo.

4 - O contrato será elaborado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 19.º

Prova de declarações

1- A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos prazos fixados no artigo 13.º deste Programa do Procedimento ou redigidos em língua portuguesa.

2 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, para que no prazo de três dias após aquela notificação, se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 – Quando as situações previstas no n.º 1. se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentações dos documentos em falta.

4 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar contratará com o concorrente cuja proposta se encontra ordenada em lugar subsequente.

Artigo 20.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no número 4 do artigo anterior.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei 30/2021 de 21 de maio, no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na Portaria n.º 766/84, de 27 de setembro, na Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas, e demais legislação aplicável.

Artigo 22.º

Júri

O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

a) Membros efetivos:

- i.* Cláudia Maria da Silva Monteiro de Oliveira, como Presidente
- ii.* Isabel Nunes Bessa, como 1.ª vogal;
- iii.* Ana Sofia Azevedo Teixeira, como 2.º vogal

b) Membros suplentes:

- i.* António Jorge Marques da Silva, como primeiro suplente
- ii.* Carmen Dolores Oliveira Fernandes Martel, como segundo suplente

Arouca, maio de 2022

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

F..... (nome, número de Bilhete de Identidade, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para Prestação de Serviços de Transporte da População Escolar – Ano Letivo 2022/2023, a que se refere o Aviso publicado no Diário da República n.ºde de de 2022, e de todas as condições estabelecidas no Programa de Procedimento e Caderno Encargos, obriga-se a prestar os serviços contratados, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo:

- preço diário de€.....;

- preço por Km de €

(por algarismos e por extenso), para o circuito especial n.º, entre as localidades de

À quantia supra, acrescerá o IVA à taxa de%

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, nos termos e condições estabelecidos no caderno de encargos.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO

(meios humanos e materiais)

F... (indicar o nome/denominação, morada/sede, n.º fiscal de contribuinte), declara nos termos e para os efeitos previstos na alínea b), número 2, artigo 8.º do programa de procedimento respetivo, que na execução do circuito especial de transportes escolares n.º _____, durante o ano letivo de 2022/2023, utilizará os seguintes meios:

EQUIPAMENTO

VEÍCULO(S) LIGEIRO(S) OU PESADO(S) DE PASSAGEIROS

- Marca: _____ . Matricula: ____ - ____ - ____ . Lotação: ____ lugares.

- Marca: _____ . Matricula: ____ - ____ - ____ . Lotação: ____ lugares.

- Marca: _____ . Matricula: ____ - ____ - ____ . Lotação: ____ lugares.

(...)

PESSOAL

- _____ Motorista(s) detentor(es) da carta de condução de veículos automóveis da categoria _____.

- _____ Motorista(s) detentor(es) da carta de condução de veículos automóveis da categoria _____.

- _____ Motorista(s) detentor(es) da carta de condução de veículos automóveis da categoria _____.

(...)

_____, _____ de _____ de 2022

O (A) Declarante,

ANEXO III

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2- O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º